



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 014/2024**

**Aprovado em: 12/11/2024**

***Aprova o Calendário Escolar da escola Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda para o Ano Letivo de 2025.***

1

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Ofício nº 42/2024, datado de 08 de outubro de 2024, solicitou à Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda o encaminhamento da Proposta de Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025, para ciência e homologação, informando os dispositivos legais que tratam dessa matéria, e destacando as normativas do Sistema Municipal de Ensino que devem subsidiar o planejamento e a elaboração desse documento.

## RELATÓRIO

### 1. Histórico

Em resposta ao expediente encaminhado por este Conselho Municipal de Educação, a escola Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda encaminhou sua proposta de Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 para apreciação e aprovação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

## 2. Base Legal

2.1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ao tratar da educação básica, determina, expressamente, regras comuns que devem ser cumpridas em todos os estabelecimentos de ensino, tanto para o ensino fundamental, quanto para a educação infantil, bem como algumas especificações para esta etapa, dentre as quais destaca-se neste Parecer:

Art. 12. Os **estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] III - **assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;**

Art. 13. Os **docentes** incumbir-se-ão de:

[...] V - **ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; [...]

Art. 23. [...]

§ 2º O **calendário escolar** deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto** nesta Lei.

Art. 24. A **educação básica**, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a **carga horária mínima anual** será de **oitocentas horas** para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]

Art. 29. A **educação infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A **educação infantil** será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A **educação infantil** será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;**

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Grifos nossos.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2.2- O Conselho Nacional de Educação também apresenta várias normativas que tratam dessa matéria, das quais apresentamos importante trecho do Parecer CNE/CEB nº 01/2002:

*“O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.*

*[...] garantia de padrão de qualidade à educação (CF, Art 206, VII), inclui expressamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a definição de **ano letivo** de, no **mínimo**, de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas.**”*

Grifos nossos.

2.3- Cumpre lembrar que o município de Montenegro possui **Sistema de Ensino próprio**, tendo com isso **autonomia para baixar normas complementares** para o seu Sistema (art. 11, III, LDEBN) através de seu órgão normativo, o que se deu através da **Resolução CME nº 24/2021**, “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, da qual destaca-se:

*Art. 26. Para a Educação Infantil, a carga horária mínima anual é de **oitocentas horas**, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias** de trabalho educacional.*

*§ 1º Na Educação Infantil, a jornada escolar será de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.*

*§ 2º O termo hora refere-se ao período de sessenta minutos.*

*§ 3º O atendimento à criança em turno integral não deverá exceder 12 (doze) horas diárias.*

*Art. 27. **Incluem-se no total de dias letivos e horas de trabalho educacional** os direitos de aprendizagem e campos de experiência, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição de ensino, com a **frequência mínima exigível** pela mantenedora, e **efetiva orientação dos professores**. (grifo nosso)*

*Art. 28. O **calendário escolar** das instituições públicas municipais e/ou privadas de Educação Infantil deverá ser apresentado anualmente, no mês de dezembro, ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apreciação e aprovação antes do início do período letivo subsequente. (grifo nosso)*

*Art. 29. O **calendário escolar** explicitará, no mínimo, o período letivo (início e término), de férias, de recesso, os feriados, das reuniões de pais, dos Conselhos de Classe e das entregas de avaliação. (grifo nosso)*

*Parágrafo único. As instituições de ensino deverão promover as adaptações necessárias às peculiaridades de cada região, especialmente no que se refere à adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho rural.*

Grifos nossos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2.4- Já a Resolução CME nº 19/2020, que “*Fixa normas para a elaboração, registro e expedição da documentação escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, em seu Título III, Capítulo I, traz a seguinte orientação para a elaboração do Calendário Escolar:

*Art. 31. O Calendário Escolar é o documento que organiza o ano letivo, contendo o período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.*

*§1º O Calendário Escolar deverá explicitar, no mínimo:*

- I- as datas de início e término do ano letivo;*
- II- o período de férias dos discentes;*
- III- o período de recesso dos professores;*
- IV- os períodos reservados para os estudos de recuperação;*
- V- as datas dos Conselhos de Classe;*
- VI- os feriados;*
- VII- as datas de entrega de avaliações.*

*§ 2º O Calendário Escolar deverá ser entregue à mantenedora para análise e aprovação pelo Setor competente, antes do início do período letivo a que se refere.*

4

### 3. Análise

Para fins de aprovação do Calendário Escolar, o Conselho Municipal de Educação deve assegurar o cumprimento das determinações legais, essas dispostas na Lei nº 9.394/96, bem como nas normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

Para a Educação Infantil, a legislação vigente prevê e estabelece a duração do ano letivo, que deve contemplar um período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. Além disso, institui a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. Essas determinações estão diretamente vinculadas à elaboração do Calendário Escolar.

Reforça-se que **dia letivo** é aquele no qual ocorre o efetivo trabalho escolar. Ou seja, é um dia programado para ter aula, no qual são desenvolvidas **atividades pedagógicas relacionadas aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências**, bem como toda e qualquer programação

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

curricular da instituição de ensino, mesmo que fora da sala de aula, em espaços diversos, **desde que esteja sob a efetiva orientação dos professores.**

Portanto, os dias e/ou períodos reservados para Conselho de Classe, entrega de avaliações, e reuniões de planejamento, não poderão ser computados para cumprimento do art. 31 da LDBEN, e art. 26 da Resolução CME nº 24/2021.

Uma vez que o Calendário é flexível, visto haver possibilidade de sua adequação às peculiaridades locais (climáticas e econômicas), a critério do Sistema de Ensino, o mínimo de dias e horas previstos na legislação deverão ser rigorosamente cumpridos, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, podendo, nesse caso, serem utilizados dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar (como períodos de férias, recesso e/ou sábados e domingos).

Vale salientar que a mantenedora e as instituições de ensino sob sua responsabilidade possuem a incumbência de assegurar o cumprimento do total de dias letivos e horas-aula estabelecidas, cabendo aos docentes, ministra-los, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

5

#### **4. Considerações finais**

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a proposta de Calendário Escolar da escola Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda para o ano letivo de 2025, atende às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando apto à aprovação.

Destaca-se ainda, neste Parecer:

4.1- que a mantenedora deverá dar ampla divulgação do Calendário Escolar à toda a comunidade escolar;

4.2- que as atividades pedagógicas devem estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho – RCG, e o Documento Orientador do

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Currículo Para o Território de Montenegro – DOCTM, bem como devidamente registradas nos Diários de Classe;

4.3- que a legislação vigente não possui previsão de utilização de atividades na modalidade EaD para a etapa da Educação Infantil, nem mesmo em situações emergenciais;

4.4- que o Calendário Escolar deve estar em consonância com o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, e com as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, essas exaradas por este Conselho Municipal de Educação;

4.5- que as atividades que ocorrem no espaço escolar **fora do período letivo**, não pedagógicas e não contempladas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, mesmo que voltadas para crianças e estudantes vinculados/as (matriculados/as) à escola, e cuja adesão ocorre a partir da solicitação/autorização dos/as pais/mães ou responsáveis legais, não são de responsabilidade deste Conselho Municipal de Educação, uma vez que não são normatizadas por este órgão.

Alerta-se que toda e qualquer situação não prevista no Calendário Escolar aprovado, que implique na necessidade de sua alteração, deverá ser submetida a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e consequente emissão de Parecer.

6

#### VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **APROVA** o **Calendário Escolar da escola Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda** para o **Ano Letivo de 2025**, o qual contempla o cumprimento das 800 (oitocentas) horas e dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na etapa da Educação Infantil.

b) **DETERMINA** o encaminhamento de casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar aprovado a este Colegiado para fins de ciência, análise e deliberação.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

c) O **Calendário Escolar/2025 da escola Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda** é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.

Em 12 de novembro de 2024.

*Ana Gabriela Kranz Ernzen*  
*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Mariana de Lima dos Santos Sarmento*  
*Rejane Dietrich*  
*Taciana Nunes de Azevedo*  
*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de novembro de 2024.

7

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
 MONTENEGRO-RS

90.895.882/0001-04

PINGO DE GENTE VARDIM E  
 MATERNAL LTDA - ME

RUA CAPITÃO PORFÍRIO 2022  
 BAIRRO CENTRO-CEP 95780-990  
 MONTENEGRO RS

**Cronograma de calendário escolar 2025**

Mês S	Dias letivos e (carga horaria)	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	5(20)		28- Grito de carnaval	24- Início do ano letivo
Março	20(80h)	4- Carnaval	7-Bloco de carnaval	
Abril	20(80h)	18-Paixão de Cristo 20-Páscoa 21- Tiradentes	14 a 17-Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (lei Municipal nº 6.472/2018) 17-Caça ao ninho com as crianças	
Maio	21(84h)	1- Dia do Trabalho 11- Dia das Maes	9- Apresentação do dia das mães. (Noite)	5- Dia Municipal da Cidadania (lei Municipal nº 6.516/2018)
Junho	19(76h)	19- Corpus christi 24- São João	20- Festa Junina (para as crianças e pais). Horário 16h30 às 20h.	26- Conselho de classe
Julho	16(64h)	<b>18-Encerramento do primeiro semestre</b>  21 a 29- Recesso de inverno	14 a 16-Semana pedagógica. Somente com professoras. Horário 19h30 às 20h40.	17-Entrega de pareceres 18- Encerramento do primeiro semestre: 30- início do segundo semestre
Agosto	21(84h)	10- Dia dos Pais	8- Confraternização dia dos pais. (Noite) 20- Apresentação tema folclore.	
Setembro	22(88h)	7- Independência do Brasil 20- Farroupilha	4 a 5- Hora cívica 19- Churrasco	
Outubro	22(88h)	12- Nossa Senhora Aparecida 31- Reforma Protestante	10- Noite do pijama 6 a 10- Arte de brincar (resgatando brincadeiras antigas).	
Novembro	19(76h)	2- Finados 15- Proclamação da República 20-Dia Nacional de ZUMBI e da Consciência Negra	21- Feira de ciências	
Dezembro	15(60h)	25- natal	15 a 18- Semana encantada do natal	4-conselho de classe Entrega de pareceres: 18 Encerramento: 19 Recesso: 21/02
200 (800)				

1º semestre 24/02/2025 até 18/07/2025 (85 dias =340h) | 2º semestre: 30/07/2025 até 19/12/2025 (115 dias=460h)